

---

## *DA RELAÇÃO ENTRE MORAL E DIREITOS HUMANOS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE KANT E HABERMAS<sup>1</sup>*

Márcio Lima<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho terá por objetivo analisar a relação entre Direitos Humanos e Moral levando em consideração o problema em torno de sua execução numa perspectiva universal. Sabemos que os Direitos Humanos enquanto um ideal a ser atingido por todos os povos e por todas as nações estão extremamente ligados à questão moral. Na atualidade, falar em Direitos Humanos implica falar em valores morais. Uma vez que sem valores morais ficaria praticamente impossível falar em Direitos Humanos. Desta forma, procuramos abordar neste estudo o pensamento de Kant e Habermas, filósofos de suma importância para se compreender a universalização dos valores morais, e a partir daí, procurar entender os Direitos Humanos como um bem de ordem universal.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Razão; Moral.

**Abstract:** The present work will have for objective to analyze the relationship between Human Rights and Morals taking into account the problem around his execution in an universal perspective. We know that the Human Rights while an ideal to be reached by all of the people and for all of the nations are extremely linked to the moral subject. At the present time, to speak in Human Rights implicates to speak in moral values. Once without moral values it would be practically impossible to speak in Human Rights. This way, we tried to approach in this study the thought of Kant and Habermas, philosophers of addition importance to understand the universalization of the moral values, and since then, to try to understand the Human Rights as a good of universal order.

**Keywords:** Human Rights; Reason; Moral.

---

<sup>1</sup> Artigo recebido em 26/09/2011 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 02/12/2011.

<sup>2</sup> Mestrando em Filosofia da Universidade Federal da Paraíba, UFPB. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1900370511735738>. E-mail: [marciojsl27@yahoo.com.br](mailto:marciojsl27@yahoo.com.br).

## **Introdução**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 em sua dimensão ética, afirma o ideal de liberdade e igualdade para todos os indivíduos da superfície terrestre, o que a nosso ver configura todo o fundamento dos seus princípios. Entretanto, levando em consideração os diferentes aspectos culturais e geográficos do planeta, percebemos que por mais bem intencionados que sejam os Direitos Humanos acabam por esbarrar em contradições que torna difícil a sua universalização.

Sendo por muitas vezes um ideal de opiniões divergentes, os Direitos Humanos chegam a parecer um programa superficial que atende a poucos e deixa às margens os menos favorecidos. A ideia que se tem pelo menos a princípio, é que tudo não se passa de um projeto vazio de sentido. Os discursos e metas oficiais dos governantes por muitas vezes caminham em direção contrária a uma nova ordem mundial, ética, política e econômica que seja mais justa.

Neste sentido, procuramos abordar neste estudo o pensamento de dois filósofos – um moderno e outro contemporâneo – cujas obras são de grande relevância para se compreender a universalização dos valores morais, e a partir daí, procurar entender os Direitos Humanos como um bem de ordem universal. Os filósofos em questão são Emmanuel Kant e Jürgen Habermas, pensadores em que ao longo de suas obras tornaram presente a temática do valor moral em torno de uma ação que pudesse abranger todas as culturas e povos do planeta.

A nosso ver, a filosofia de Kant e Habermas torna-se imprescindível na análise dos Direitos Humanos em nossa época, pois ambos apresentam em seus pensamentos, um leque de possibilidades para pensarmos os Direitos Humanos na contemporaneidade. São pensadores que ao longo de suas trajetórias filosóficas, procuraram encontrar e propor um meio de tornar os valores morais uma ordem que pudesse abarcar e beneficiar toda humanidade. A partir da análise do pensamento destes dois pensadores, teceremos considerações em torno dos Direitos Humanos.

## Kant e a razão prática

Em sua *Crítica da Razão Prática*, bem como na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Emmanuel Kant apresenta seu pensamento em torno da moral, assim como um possível sistema para o uso prático da razão. Nestas obras, Kant apresenta a razão como a capacidade de produzir ideias, pensamentos, raciocínio. Seu uso voltado para a atividade meramente intelectual é denominado razão teórica. Já o uso da razão voltado para o agir é denominado razão prática. A razão prática é o uso da razão voltado para a ação moral. Seu fundamento está baseado nas ações do indivíduo de tal modo que sua máxima possa se tornar universal. A razão prática é quem direciona a vontade nas ações morais, sua função consiste justamente na boa vontade em si mesma, a saber, a prática do bem. A razão surge como uma administradora da boa vontade estabelecendo a diferença entre a esfera da natureza, no que concerne aos instintos, e a esfera da humanidade no que diz respeito à liberdade.

[...] nos foi concedida a razão como faculdade prática, digamos, como uma faculdade que deve influir sobre a vontade, do que resulta que o destino verdadeiro da razão deve ser o de produzir uma vontade boa, não em tal ou qual respeito, como meio, mas boa em si mesma, coisa para qual a razão era absolutamente necessária, se for assim que a natureza na distribuição das disposições procedeu, de qualquer forma, como em sentido de finalidade. (Kant, 1986, p. 40-41)

Pelo que foi dito, vê-se claramente: que todos os conceitos morais têm sua base e origem, completamente a priori, na razão, e isso na razão humana mais vulgar tanto como na mais altamente especulativa; porque não podem ser abstraídos de qualquer conhecimento empírico o qual, portanto seria contingente; que nessa pureza da sua origem reside a sua dignidade, a dignidade de servir-nos de princípios práticos supremos; [...] (Kant, 1986, p. 60-61)

Sendo o homem o único animal dotado de racionalidade, a razão produz neste a *boa vontade* definida por Kant como uma vontade pura, desinteressada, sem influência sensível. A boa vontade se configura como um bem absoluto que transcende tudo aquilo que possa ser intencionado ou alcançado. Na verdade, a boa vontade kantiana não é um simples desejo do

indivíduo à prática do bem, o que a torna boa não são seus êxitos. É a própria natureza do querer em conformidade com a razão e agindo por dever que leva à prática do bem.

Em “*Fundamentação da Metafísica dos Costumes*”, Kant apresenta seu pensamento cujo escopo é alcançar uma moral que possa se tornar universal. Nesta obra, o filósofo mostra qual é o papel da razão prática, enquanto um valor moral. Seu objetivo é estabelecer então, os princípios “*a priori*” da moral. Para ele, a autonomia da vontade é o princípio supremo da moralidade, pois, ela concede a si mesma a sua própria lei. Em outras palavras, a autonomia da vontade, a vontade prática pautada na razão, determina que a ação não seja determinada por inclinações sensíveis, mas tão somente, por uma vontade autônoma que visa o fim supremo da moral. O princípio moral deve ser regido por uma vontade autônoma, que não incorra em inclinações pessoais, nem seja coagido pela lei. Caso contrário, se o indivíduo age apenas por dever, a vontade passa a ser heterônoma e não condiz com o projeto de valores morais preconizados por Kant.

*A moralidade é, pois, a relação das ações com autonomia da vontade, isto é, com a possível legislação universal, por meio das máximas da mesma. A ação que possa coadunar-se com a autonomia da vontade é permitida; a que não concorde com ela é proibida. A vontade cujas máximas concordem necessariamente com as leis da autonomia é uma vontade santa, absolutamente boa. (Kant, 1986, p. 91)*

O filósofo alemão critica o princípio da heteronomia quando se trata de valor moral. A ação deve partir de uma vontade livre, autônoma, independente de fatores externos. Segundo ele, uma parcela considerável dos valores morais ordinários é fundada por princípios heterônomos que funcionam como estimulantes ou como força de repressão que coagem à prática da moralidade tal como ele a concebe. Porém, uma ação moral só tem validade se for resultante de uma vontade livre e autônoma. A partir daí, Kant estabelece duas proposições que servem para expressar a finalidade de uma ação livre e que são determinantes quanto ao objeto das ações morais: o *imperativo hipotético* e o *imperativo categórico*, proposições que estabelecem o que deve ser correto numa ação moral.

Pois bem; todos os *imperativos* mandam, já *hipotética*, já *categóricamente*. Aqueles representam a necessidade prática de uma ação possível, como meio

de conseguir outra coisa que se quer (o que é possível que se queira). O imperativo categórico seria o que representasse uma ação por si mesma, sem referência a nenhum outro fim, como objetivamente necessária. (Kant, 1986, p. 63)

Tais imperativos, expressos por um *dever-ser*, indicam a relação com uma lei objetiva, pautada na razão, como uma vontade. Esta vontade não é necessariamente determinada por essa lei. Desta forma, os imperativos recomendam ações que parecem ser contrárias às inclinações do homem.

Em Kant a ação moral está prefigurada de três maneiras que a princípio parecem almejar o mesmo escopo, só que por natureza, são completamente distintas uma da outra. O indivíduo em sua ação moral age: a) por inclinação, b) conforme o dever e c) por dever. O indivíduo age por inclinação quando reage meramente em causa própria, pensando apenas em si. O homem age por inclinação obedecendo a um único fim, a sua própria satisfação independentemente de ser uma ação moral. Age segundo impulsos irracionais que estão em conformidade com os valores morais estabelecidos pela razão, transgredindo leis e agredindo as máximas da moralidade. (KANT, 1986).

Agir em conformidade com o dever é agir em nome dos valores morais, mas, com uma finalidade egoísta. O indivíduo age conforme o dever visando determinados fins que atendem a interesses pessoais e que não são ditados pela razão. Um indivíduo que faz caridade, que ajuda as pessoas e que pratica o bem visando à salvação após a morte, age conforme o dever, ele procura fazer o bem, pois, espera algo em troca, o que para Kant é um erro. Quem age de tal forma não segue uma vontade autônoma, uma vontade que seja livre, segue, antes de tudo, uma lei que visa um determinado fim e livra de uma determinada punição, neste caso, a vontade é heterônoma.

Em compensação, aquele que age por dever, age segundo uma ação livre e autônoma. Age seguindo uma lei erigida pela razão cuja ação não leva em consideração interesses nem inclinações, procedendo de maneira que sua máxima – a boa vontade – se torne uma máxima universal. Age de maneira que aquilo que não quer para si, também não quer para os demais. Desta forma, a boa vontade é boa *em si* e não por aquilo que ela promove ou almeja promover. É sua boa intenção baseada na lei da razão que a faz uma vontade nobre, considerada em si

mesma como um fim próprio. A boa vontade torna-se então, a condição mais elevada de tudo o que por seu meio é possível de ser alcançado. Por ser firmada em princípios configurados pela razão que atendem um valor moral universal, o resultado da sua ação não eleva nem diminui seu valor enquanto boa vontade.

Em resumo, o modelo prefigurado por Kant estabelece que toda ação moral deve ser determinada pela razão, procedendo o indivíduo conscientemente e formando regras de conduta que irão tornar-se máximas universais. As leis são divididas em práticas e naturais. A lei natural é heterônoma, visa um fim determinado, é uma lei a se cumprir por medo ou por recompensa. A lei prática é autônoma, livre, o indivíduo a pratica por obedecer à máxima da boa vontade. Porém, como o homem é um ser dotado de razão e sensibilidade, nem sempre é possível obedecer à máxima universal de forma espontânea, não consegue assumir uma forma universal de ação. Neste caso, a lei para ele, adquire um caráter imperativo que pode ser hipotético ou categórico.

O imperativo hipotético estabelece uma ação moral com base em algum fim já predeterminado, mas, o imperativo categórico é por si só, o fundamento da vontade autônoma, pois, visa à universalização incondicional das leis morais transformando-as em máximas universais. O indivíduo aqui é convidado a agir de modo que sua lei torne-se uma lei universal. No imperativo categórico a liberdade é um ponto crucial. Sem ela não seria possível à ação, não haveria vontade livre e conseqüentemente a boa vontade.

Kant considera a razão como um fim teórico prático. A moral é o fim prático da razão que determina a autonomia do sujeito, a boa vontade que segue as leis da razão. A moralidade se torna uma lei universal – resultado do interesse da razão. A moral é a obrigação de seguir uma regra, não porque ela seja heterônoma, mas, porque está na convicção do sujeito, a ideia de que a moral é a melhor forma de se viver conforme a razão.

Na modernidade, o projeto de construção dos valores como algo determinado pela razão é retomado pelo filósofo Jürgen Habermas. Seguindo o modelo preconizado por Kant, Habermas concebe a universalidade como o princípio fundamental da moral, a conduta moral, neste sentido, solicita a completa adesão por parte dos indivíduos que participam deste processo.

## Habermas e o uso pragmático, ético e moral da razão prática.

Tanto em Habermas, quanto em Kant, para que haja a construção dos valores morais, faz-se necessário que a adesão seja espontânea, sem coação, sem pressão e sem intimidação. A adesão deve ser a cristalização de uma vontade autônoma. Numa conferência realizada aqui no Brasil em 1989, Habermas apresentou uma análise sobre os possíveis usos da razão prática, ou seja, a capacidade de pensar e raciocinar voltado para a ação. Segundo ele, há três formas distintas para se aplicar a razão prática enquanto valores morais: o *uso Pragmático*, o *uso Ético* e o *uso Moral*.

O *uso Pragmático da Razão Prática* diz respeito à ação cujo objetivo é orientado para um determinado fim que pretende satisfazer um interesse pessoal. Nele o que determina a ação não é a causa em si, mas, o resultado que o sujeito almeja conseguir. A razão neste sentido, não leva em consideração o conteúdo ético ou moral da ação, pois, ela é pretensiosa, astuta e egoísta. Visa apenas sua eficácia no interesse do sujeito. É o caso daqueles que buscam a obtenção de resultados sem a devida preocupação a respeito de seu sentido, alcance ou consequências para os demais membros da sociedade.

Habermas denuncia o uso pragmático da razão como uma teoria ética inspirada pelo utilitarismo. “Até os dias de hoje, as discussões teóricas sobre a moral são determinadas pelo confronto entre três posições: as argumentações transcorrem entre Aristóteles, Kant e o Utilitarismo.” (HABERMAS, 1989). O Utilitarismo ao determinar que toda ação deve configurar uma utilidade, transgride o uso moral da razão, pois, põe em curso o funcionamento de um sistema social-estratégico cuja ação é motivada apenas pelo objeto da ação. Para Habermas, esta forma de se usar a razão, causa desigualdades, exploração e injustiças sociais, pois, o que importa é a utilidade da ação, mesmo que sua eficácia atenda apenas uma pequena minoria.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Ver mais em HABERMAS, Jürgen. **Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática**. Tradução de Márcio Suzuki. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141989000300002&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141989000300002&script=sci_arttext).

O *uso Ético da Razão Prática* tem no seu fundamento o objetivo de buscar o que seja bom tanto para o indivíduo, quanto para a coletividade. A escolha do sujeito parte de si para os outros, é quando a ação do indivíduo entra em coerência com modelo social coletivo. Entretanto, o uso ético da razão também deixa implícita uma postura egoísta. O indivíduo procura um projeto de vida que, partindo de sua individualidade, integra-se à coletividade atendendo a princípios próprios. Os valores não são questionados, o indivíduo apenas herda-os do mundo social em que está inserido e se adapta a eles para reproduzi-los.

O *uso Moral da Razão Prática* é o que se contrapõe aos demais, pois, este é o princípio norteador do agir. Ao surgir de uma relação conflituosa com a razão, a moral se constitui como um fenômeno interpessoal, comunitário ou social. Em outras palavras, indivíduos em interação quando realizam indagações acerca do justo, realizam para Habermas o uso da razão prática segundo o princípio moral.

A partir do momento em que há essa interação entre os sujeitos, a razão prática rompe com aquilo que fora estabelecido pela tradição e faz indagações sobre a ação justa, a justiça e a sua implantação. É nesta ruptura que as interações libertam-se de suas tradições históricas e locais, e unem forças em direção a busca daquilo que é justo, motivado pelo uso moral da razão prática. Habermas propõe uma ação comunicativa que surge a partir de um problema colocado na comunidade. O diálogo entre os envolvidos e interessados no uso moral da razão proporciona a criação de normas e princípios morais para o uso coletivo. Os indivíduos, através da discussão e do entendimento buscam os princípios morais e estabelecem normas para a concretização da harmonia social.

Portanto, podemos perceber que o modelo proposto por Habermas para o uso da razão prática apresenta, seguindo a formulação kantiana, uma moral formalista, subjetivista e universalista. Formalista por apresentar um modelo formal daquilo que seria o uso proveitoso da razão em prol de uma valoração moral. Ou seja, determinadas ações ou juízos, dependendo da forma que assumem, podem em alguns casos serem morais e em outros imorais, é o contexto, portanto, quem os diferencia, mesmo que ambos tenham o mesmo conteúdo.

---

Ver também: GUAZZELLI, Iara. **A especificidade do fato moral em Habermas**: o uso moral da razão prática. Disponível em: <http://www.sedes.org.br/Centros/habermas.htm>



Subjetivista por estar na intenção do sujeito e na sua ação comunicativa que, em Habermas, é ao longo do processo, adotado pela comunidade. Por fim, é universalista porque pretende, a partir da ação comunicativa, estabelecer uma moral cuja lei adquira um caráter universal.

### **Kant, Habermas e os Direitos Humanos**

Quais são as implicações da razão preconizada por Kant e Habermas no que concerne aos Direitos Humanos? A princípio podemos conceber os Direitos Humanos como um conjunto de regras morais a ser praticado por povos e nações do globo terrestre tendo em vista a solidariedade, a cooperação e a proteção da dignidade humana. Contudo na maioria dos casos, os Direitos Humanos acabam por se tornar um ideal que só pode ser alcançado mediante ações de ordem jurídicas.

O século XX mostrou-se demasiadamente controverso em relação à razão e conseqüentemente aos Direitos Humanos. No mesmo século, tivemos duas guerras de proporções mundiais, a criação de armas nucleares, totalitarismos, Ditaduras e Guerra Fria, acontecimentos nos quais a razão parece ter sido utilizada – ao contrário do que deveria – para violar toda uma construção dos valores morais e Direitos Humanos. Citamos aqui o genocídio do povo armênio pelos turcos em 1915, o extermínio de judeus e de outros povos considerado “inferiores” pelos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial (1939 a 1945) e os lançamentos das bombas atômicas sobre Hiroshima e Nagasaki (1945).

Estes acontecimentos trouxeram mais uma vez a necessidade de se criar uma consciência crítica mundial em relação a tais fatos, a fim de propor uma nova abordagem sobre os rumos da humanidade no que concerne a dignidade social, política, cultural e econômica. Esta consciência veio à tona logo após a Segunda Guerra Mundial quando o mundo tomou conhecimento do horror deixado pela guerra: holocausto, campos de concentração, extermínio em massa com uso de tecnologias sofisticadas... Diante de tal tragédia foram criados dispositivos Internacionais visando à proteção e a garantia dos direitos dos indivíduos. Assim ainda em 1945, foi criada a *Organização das Nações Unidas* e em 10 de dezembro de 1948, foi aprovada a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. (FILHO, 1997).

Levando em consideração a lei moral kantiana (KANT, 2002), bem como a teoria da comunicação de Habermas<sup>4</sup>, poderíamos aplicar brilhantemente seus sistemas sobre a legitimação e execução dos Direitos Humanos. Tal ação faria da Declaração Universal dos Direitos Humanos um sistema ético e moral sem precedentes, perfeito e contundente. O problema é que na prática, executar aquilo que fora idealizado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos esbarra em vários empecilhos determinados pelo próprio homem enquanto ser dotado de razão.

Uma das principais dificuldades da implantação universal dos direitos humanos diz respeito a determinadas pessoas que visando à ascensão social e econômica acabam por inferiorizar o outro para tomar vantagens em determinadas situações. Um exemplo pode ser a política realizada em vários países subdesenvolvidos ou de economias emergentes cujos direitos humanos são violados, não passando de documentos teóricos distantes da *práxis*. Outro exemplo de violação dos direitos humanos é a presença do preconceito como prática social. Sabemos que em várias sociedades os Direitos Humanos são aplicados apenas àqueles que ostentam posições sociais e financeiras elevadas. Em contrapartida, na realidade daqueles de baixa renda os Direitos Humanos se tornam uma Instituição praticamente invisível. Segundo Lindgren Alves:

[...] os direitos humanos se vêem atualmente ameaçados por múltiplos fatores. Alguns sempre existiram e, provavelmente, sempre existirão. Decorrentes de políticas de poder, do arbítrio autoritário, de preconceitos arraigados e da exploração econômica, tais ameaças não são nem antigas, nem modernas; são praticamente eternas, podendo variar na intensidade e nas formas em que se manifestam. (LINDGREN ALVES, 2005, p.22)

Outra forma de limitação aos Direitos Humanos diz respeito à *censura*, no sentido de se tolher a livre manifestação do pensamento e da opinião. No Brasil, durante vinte e um anos vivenciamos um exemplo rasgado e cru de violação aos Direitos Humanos no período em que o regime militar usou de todos os artifícios e manobras para coagir a população. No mundo podemos citar os Estados Totalitários e de política teocêntrica que se caracterizavam por

---

<sup>4</sup> Sobre este tema, ver HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro 1989.

infringir e violar os Direitos Humanos. Também no Brasil e em vários países subdesenvolvidos, o direito ao trabalho digno e adequado por muitas e muitas vezes encontra-se violado. A dificuldade por trabalho e salários dignos acabam por excluir grande parte da população que passam a viver às margens da sociedade. Não desfrutam, portanto, de acesso à educação, boa alimentação e aos bens oferecidos pelo capitalismo. Fora isso, a desigualdade social ainda contribui para a fomentação de crimes como assaltos, furtos, tráfico de drogas, etc. instâncias criminais onde a remuneração se torna mais rentável que nos empregos legalizados (MOREIRA, 2005).

Sobre os *Direitos políticos* em vários países, os princípios da participação política são violados sendo determinados por uma elite dominante através da desavergonhada manipulação de votos e fraudes eleitorais. A tortura também aparece como uma das violações aos direitos humanos mais praticada. Neste caso, a acusação não é dirigida apenas a países subdesenvolvidos ou de políticas antidemocráticas, todos nós vimos as acusações de torturas realizadas pelos soldados estadunidenses aos detentos de Guantânomo e aos soldados iraquianos. As imagens apresentadas pela televisão e internet falaram por si só. Segundo relatórios de entidades internacionais que monitoram os Direitos Humanos, a tortura é a prática mais violada dos Direitos Humanos, resquício – quem sabe ainda – da Ditadura militar.

Diante das falhas na execução dos Direitos Humanos podemos questionar: por que não uma reflexão mais ampla por parte da sociedade sobre as propostas de Kant e de Habermas? Por que não refletir sobre a máxima kantiana, segundo a qual devemos agir de tal forma que nossa máxima possa enfim se tornar universal? Seriam os Direitos Humanos algo de natureza aporética? Ou simplesmente utópica? Por toda parte do globo terrestre protestos espontâneos são símbolos da luta e da exigência pela defesa dos Direitos Humanos. Entretanto, sua execução parece ser de difícil realização. Considerando que a maior parte da população os desconhece e que são estudados apenas por algumas pessoas<sup>5</sup>, os modelos morais apresentados por Kant e Habermas parecem ter sido ignorados.

---

<sup>5</sup> Filósofos, juristas, historiadores, sociólogos, entre outros poucos que se interessam pelo tema.

Tendo em vista o que fora exposto até aqui, passaremos agora a explorar a questão dos Direitos Humanos na contemporaneidade. Para tanto, tomaremos como referência o texto *Desafios aos direitos humanos no mundo contemporâneo*, do professor Manfredo de Oliveira. Escolhemos tal texto pelo fato do mesmo apresentar de forma clara e sucinta alguns dos principais motivos pelos quais os Direitos Humanos tornam-se um modelo ético de difícil execução no mundo atual.

### **Os Direitos Humanos no pensamento Contemporâneo: críticas e objeções**

Em seu artigo “*Desafio aos Direitos Humanos no mundo Contemporâneo*”, Manfredo de Oliveira, apresenta algumas objeções e críticas aos Direitos Humanos. Fazendo menção a R. Dworkin, o professor diz que “só podemos hoje levar os Direitos Humanos a sério se formos capazes de pensá-los a partir das objeções e das críticas das diversas correntes filosóficas de nosso tempo” (OLIVEIRA, 2005). Assim os Direitos Humanos vê-se encurralados em um impasse de opiniões distintas, pondo em obstáculo a sua universalidade.

Uma das objeções apresentadas por Manfredo, já de imediato questiona a racionalidade da dimensão normativa tanto no meio ético quanto jurídico. Esta objeção foi lançada ainda no século passado pelo positivismo lógico e retomada pelo decisionismo cujo pensamento afirma que questões de natureza ética ou jurídica não são suscetíveis de verdade. Portanto, aquilo que diz respeito aos Direitos Humanos, seguindo um modelo ético jurídico também não caberia a alternativa verdadeiro-falso. Na prática, esta visão é bem perceptível, pois é fácil perceber a diferença de opinião entre as pessoas naquilo que concerne aos Direitos Humanos. (OLIVEIRA, 2008).

Outra objeção aos Direitos Humanos é elaborada no pensamento de Hobbes afirmando que todos os seres humanos são por natureza egoístas racionais. Desta forma, na concepção individualista, o ser humano acaba por buscar o favorecimento de seu próprio bem e esquece a expressão kantiana de que devemos agir de modo que nossa máxima deva converter-se em lei universal.

Daí porque a ética se reduz ao calculo útil: virtuoso é o que é útil ao Estado que é uma Instituição legítima precisamente por abrir espaço para o

---

desenvolvimento dos interesses privados de todos. Nesta perspectiva, os Direitos Humanos entendidos em primeiro lugar como direitos subjetivos, reforçam o egoísmo privado dos indivíduos. (OLIVEIRA, 2008, p. 07)

Ainda no que diz respeito à relação entre ética e direito, uma objeção apontada pelo professor Manfredó é justamente a falta de vinculação entre o direito, a ética e a política. Manfredó cita M. Villey mostrando que segundo este autor a raiz do problema encontra-se ainda, na teoria de Kant que separou a esfera da liberdade da esfera da natureza e esvaziou o universo jurídico de seu conteúdo substancial. Assim, a atividade jurídica termina se tornando um mecanismo de legitimação do poder e da dominação. Aqui o ideal dos Direitos Humanos é deturpado em prol daqueles que almejam manipular o poder e o controle. É o que segundo Manfredó, levou C. Schmitt a afirmar “que as guerras mais terríveis são feitas em nome da paz e que os atos mais desumanos são realizados em nome da dignidade humana” (OLIVEIRA, 2008, p. 08).

Segundo Manfredó Oliveira (2008), outra abordagem que colocou a prova a moral, a ética e consequentemente os Direitos Humanos, partiu ainda no século XIX, por parte do alemão Friedrich Nietzsche. Em “*A Genealogia da moral*”, Nietzsche critica os valores morais de sua época fazendo com que a razão como fator determinante das ações morais seja objeto de intensa reflexão e questionamento. Segundo ele, o Ocidente perdeu a vontade de vida desde o advento do socratismo. Sócrates ao inaugurar o culto do espírito em sua dimensão lógico-racional teria passado a negar a vida, o que fora prontamente seguido pela tradição judaico-cristã que ao estabelecer os valores, compreendeu vida negando vida.

Nietzsche denuncia que no período anterior a Sócrates havia a união entre vida e arte, Apolo juntamente com Dioniso, entrecruzavam-se num jogo onde a ação criativa emanava do sentimento. A vida era vista como impulso, energia, força, criatividade, transbordamento. A arte era a forma de expressão da vida. Com Sócrates, a razão se auto-instituiu, o *logos* é sublevado, Apolo é o escolhido. Como consequência, ocorre a depressão do *pathos*, o valor da vida se reduz ao *biotheoretikos* e a vida se degenera.

Para Nietzsche, os valores morais são formas de se renegar a vida, é um modelo fictício, criado pelo ressentimento, que atendem os interesses daqueles que por ocasião suprimem a

manifestação da vida. As ações morais são fantasiosas, não obedecem a uma vontade natural e não condizem com a realidade. No comportamento social, agimos contra a nossa natureza apenas para obedecer aos parâmetros, seguimos leis que nos são impostas e aparentamos ser aquilo que não somos. O direito civil surge como resultado do processo de domesticação do homem. Ao homem é imposto a moralidade dos costumes.

Por fim, a mais contundente das objeções, apresentada por Manfredo, talvez seja o relativismo contemporâneo cuja tese central consiste na consideração dos sistemas morais como sendo valores de validade simplesmente relativa. Neste contexto, a cultura tem papel principal na elaboração dos critérios de verdade, bem como na sua execução em toda esfera moral e ética. A universalidade da razão moral é então paralisada pela regionalização cultural, variando de cultura para cultura. Sendo assim, a busca por uma universalização dos Direitos Humanos, torna-se impossível justamente pelo fato de ser humano se limitar ao contexto de sua cultura específica, diante de toda pluralidade cultural. Sob esta ótica, os Direitos Humanos não possuem fundamento objetivo e só podem existir como mero ordenamento jurídico a partir de consensos estritamente convencionais, portanto, arbitrários, mera regra de jogo. A razão universal determinando os valores morais como desejavam Aristóteles, Kant e Habermas, parece se tornar um discurso vazio de sentido e os Direitos Humanos só são legitimados mediante a Constituinte de cada país, sendo por muitas vezes passíveis de violações.

## **Conclusão**

Observamos até aqui que os Direitos Humanos como um sistema ético de ordem valorativa e moral, mostraram-se problemáticos quanto a sua universalização. Os modelos morais apresentados por Kant e por Habermas parecem ser de difícil execução, pois, além das questões e objeções teóricas apresentadas pelo professor Manfredo, ainda esbarram no âmbito daquilo que faz parte da natureza negativa do homem como o egoísmo, o individualismo e a falta de compreensão. Fora isso, ainda temos o controle e o uso da máquina estatal que acaba funcionando em benefícios próprios por parte daqueles que a administra. Também não podemos esquecer a existência das relações de poder que como diria Foucault (1979), agem em

escala horizontal em todos os segmentos de qualquer sociedade seja ela totalitária ou democrática.

O processo de globalização a princípio parece ser um brilhante ponto de partida para a implantação universal dos Direitos Humanos. Contudo, na prática o efeito parece ser inverso, pois o fenômeno da globalização da mesma forma que inclui, também exclui. Percebemos que o capitalismo como o motor que move a globalização atua numa ação dialética entre ricos e pobres. Neste caso, os Direitos Humanos acabam por agir mais em benefício do mercado do que do ser humano em geral. (OLIVEIRA, 2008). Nesta perspectiva, os Direitos Humanos passam a favorecer o indivíduo enquanto proprietário no mercado capitalista. As massas não favorecidas perecem. Segundo Lindgren Alves, são conhecidas as características da globalização, assim como são conhecidos os seus efeitos adversos. Por toda parte do globo terrestre é nítido o crescimento daqueles que não são, e que não podem ser, abarcados pelo mundo globalizado. (LINDGREN ALVES, 2005).

Os Direitos Humanos parecem ser um maravilhoso projeto teórico incapaz de ter o seu completo funcionamento efetivado na prática. Sua implantação prática costuma esbarrar no oportunismo daqueles que estão na situação, gerando grandes dúvidas a respeito da sua realidade prática. Seriam então, os Direitos Humanos não mais que um tema de debate para intelectuais? Estariam eles a ser utilizados apenas como uma arma para políticos e governantes com a finalidade de realizar os seus próprios interesses? Ou seria melhor falar em dois tipos distintos de Direitos Humanos, um prático – que só se realiza de forma *heterônoma* quando deixam suas orientações éticas e se convertem em obrigações jurídicas – e outro teórico, idealizados por pensadores como Kant, Habermas, Bobbio, entre outros, cuja realização ocorre de forma *autônoma*.

Apesar de tudo isso, o mundo sente a necessidade de uma cooperação mútua entre a humanidade. O grande desafio do século XXI, talvez seja encontrar uma forma de preservar a integridade tanto humana quanto ambiental sem cair na armadilha do “progresso”. A dificuldade será encontrar uma forma de manter o capitalismo sem que haja destruições nem abusos contra a dignidade humana principalmente nos países subdesenvolvidos e de economias emergentes. Os Direitos Humanos aparecem como uma proposta em que mesmo sendo

praticamente impossível chegar ao seu centro, ainda assim, apresentam-se como um caminho a ser seguido cuja finalidade oferece grande serventia à raça humana. Acreditamos que uma maior difusão do pensamento de filósofos como Kant e Habermas, agregados a outros pensadores vinculados ao Direito, a Sociologia, a História, a Filosofia, entre outras, inclusive no campo da política, possam enfim trazer uma melhor compreensão e uma renovada disposição frente à implantação destes direitos.

Desta forma, os Direitos Humanos podem além de tudo, servir como fonte de inspiração para outras culturas que não sejam democráticas, como por exemplo, o mundo muçulmano que lançou em 1981 a *Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos*. A partir daí, outras culturas podem ser convidadas a pensar no seu contexto cultural a questão dos Direitos Humanos. O desafio talvez seja a elaboração de um conjunto de valores morais que, independentemente da razão, emoção, paixão, natureza, entre outros, seja capaz de consolidar uma satisfação universal naquilo que concerne à prática da moralidade e consequentemente aos Direitos Humanos.



---

## Referências bibliográficas

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. São Paulo: UNB, 2001.

ARRUDA JR., Edmundo; GONÇALVES, Marcus Fabiano. **Direito: ordem e desordem: Eficácia dos Direitos Humanos e globalização**. Florianópolis: IDA, 2004.

BOBBIO, N; MATTEUCCI, N; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. 4. ed. Brasília: Edumb, 1992.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

\_\_\_\_\_, N. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1997.

DESCARTES, René. **Meditações**. Tradução de Enrico Corvisieri. São Paulo: Abril (Col. *Os Pensadores*), 1999.

DIREITOS HUMANOS: NORMAS E CONVENÇÕES. Supervisão editorial de Jair Lot Vieira. São Paulo: Edipro, 2003.

FILHO, Aldy Mello de Araújo. **A evolução dos direitos humanos: avanços e perspectivas**. São Luís: EDUFMA; AAUFMA, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução e organização Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GUAZZELLI, Iara. **A especificidade do fato moral em Habermas: o uso moral da razão prática** < <http://www.sedes.org.br/Centros/habermas.htm> > Acesso em: 15 dezembro de 2009.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro 1989.

\_\_\_\_\_. **Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática**. Tradução de Márcio Suzuki < [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141989000300002&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141989000300002&script=sci_arttext) > Acesso em: 15 dezembro de 2009.

\_\_\_\_\_. **Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática**. In: Revista de Estudos Avançados da USP nº 7. São Paulo, v. 3, set./dez. 1989, pp. 4-19.

KANT, Emmanuel. **Fundamentos da Metafísica dos costumes**. Tradução de Lourival de Queiroz Henkel. Rio de Janeiro: Ediouro, 1986.

\_\_\_\_\_. **Crítica da razão prática**. Tradução de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LEITE, Flamarion Tavares. **10 Lições sobre Kant**. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

LINDGREN ALVES, J. A. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

LYRA, Rubens Pinto (org.). **Direitos humanos, o desafio do século XXI: uma abordagem interdisciplinar**. Brasília: Brasília jurídica, 2002.

MARQUES, João B. de Azevedo. **Democracia, violência e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 1981.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Desafio aos direitos humanos no mundo contemporâneo**. < [www.asfer.it/pdf/oliveira.pdf](http://www.asfer.it/pdf/oliveira.pdf) > Acesso em: 15 novembro de 2010.

PEDROSO, Regina Célia. **10 de dezembro de 1948: a declaração universal dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia editora nacional, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os Pensadores)

SILVA, Marcos Guimarães da Rocha e. **Direitos humanos no Brasil e no mundo**. São Paulo: Método, 2002.